

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DA CÂMARA MUNICIPAL DO BAIÃO CONTRA O
JORNAL "COMÉRCIO DO BAIÃO"

(Aprovada em reunião plenária de 6 de Agosto de 2003)

Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, em Fevereiro último, uma queixa da Câmara Municipal do Baião contra o "Comércio do Baião" por, segundo afirma, ter este violado o Código da Publicidade ao inserir numa das suas páginas, à margem das exigências de licitude e não enganosidade que deveriam assinalar a sua natureza, a peça intitulada "*Carta Aberta aos Baionenses*", da autoria do Partido Socialista local.

Não cabe a este órgão, à luz do disposto na lei que define as suas atribuições e competências, qualquer intervenção que, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei nº330/90, de 23 de Outubro, exceda a matéria concreta da identificação da publicidade redigida ou gráfica, como se infere do entendimento corrente do nº2 do artigo 36º da Lei de Imprensa.

O Executivo do Baião dirigiu-se, entretanto, no mesmo contexto, ao Instituto do Consumidor com vista à apreciação e regulação do que aqui se suscita.

Nestes termos, estando ademais perante a publicação de posicionamentos da responsabilidade de um partido que os subscreve e assume, a Alta Autoridade para a Comunicação Social pronuncia-se no sentido de que, sendo legalmente obrigatória a identificação da publicidade, nos termos do Código em referência, quando de tal sem hesitação se trate, é diverso regime da propaganda, sobretudo a política, de acordo com o que no nº 3 do seu artigo 3º se dispõe, numa impreterível articulação com as normas constitucionais e legais que implicam a clareza da distinção operada.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Agosto de 2003.

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

JMM/CL